



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1146/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 80/2025

ORIGEM: VEREADORA ELIANE REGINA DA SILVA – ELIANE DO CAFÉ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 80/2025 (Processo Digital 44.716/2025)**, de lavra da Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 04 de setembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 04 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 08 de setembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 09 de setembro do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa da Autora explicita:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "Caçamba Social", voltado à destinação adequada de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de pequenas reformas.

A proposta busca atender, prioritariamente, as famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a cidadania. O programa, ao disponibilizar caçambas em pontos estratégicos do município, permitirá que os moradores tenham uma alternativa segura e regular para o descarte de resíduos, evitando o acúmulo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação.

Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a preservação da limpeza urbana e para a redução dos impactos negativos decorrentes do descarte irregular. Além disso, o incentivo à separação e reciclagem dos materiais fortalece a educação ambiental e promove práticas sustentáveis em nossa cidade.

No aspecto social e econômico, o programa possibilita o fortalecimento das cooperativas de catadores e entidades da sociedade civil, gerando emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida da população de baixa renda.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ressalte-se que a proposta está em consonância com os princípios da função social da cidade e da sustentabilidade urbana, previstos na Lei Orgânica do Município, e pode ser implantada de forma gradativa, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social. Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente Indicação Legislativa.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 04 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 08 de setembro de 2025, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Importante a menção à Lei 3523/2014 que dispõe sobre a “instalação de contêineres para o depósito de lixo e entulhos pelos cidadãos e munícipes que desempenham a atividade de carroceiros no âmbito do Município de Campo Mourão”. Contudo esta foi julgada Inconstitucional na ADI 1.445.903-7, não prejudicando a tramitação da presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148